



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**PROVIMENTO Nº 12/2020****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****PROVIMENTO N. 12/2020**

Dispões sobre as regras para as **inspeções remotas** na primeira instância do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e dá outras providências

**O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

Considerando a visão da Corregedoria em ser reconhecida como órgão responsável pela promoção da excelência na prestação de serviços eleitorais;

Considerando a importância das atividades correicionais para o aperfeiçoamento dos serviços eleitorais;

Considerando a importância do acompanhamento pontual e detalhado sobre determinadas áreas de atividades dos Cartórios Eleitorais;

Considerando o lançamento da missão estoque zero lançada em 2019;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este provimento regulamenta os procedimentos de **Inspeção Remota** nos Cartórios Eleitorais das Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, nos termos deste provimento.

**Art. 2º** A inspeção remota, sob a coordenação do Corregedor ou do juiz auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso, será realizada por meio de encontro virtual no qual participarão a equipe do Cartório Eleitoral inspecionado juntamente com a Comissão Especial de Inspeções e Correições da Corregedoria.

Parágrafo único. Os apontamentos e demais achados serão previamente colacionados pela Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas - SICE, mediante extração de dados dos sistemas informatizados, priorizando as informações sobre os desempenhos das metas processuais atuais estabelecidas à primeira instância.

**Art. 3º** Os parâmetros utilizados para escolha das unidades a serem inspecionadas e nos quais se basearão os registros de oportunidades de melhoria de desempenho indicados na respectiva inspeção, serão prioritariamente relacionados às metas nacionais estabelecidas pelo CNJ e nos relacionados às metas estabelecidas pelo próprio TRE-MT, bem como aspectos circunstanciais relacionados a cada Cartório Eleitoral, tais como:

- I. META 1 CNJ
- II. META 2 CNJ
- III. METAS DO PROJETO PAUTA LIMPA
- IV. Registros processuais.

**Art. 4º** Durante a inspeção remota serão apresentadas pela CEIC propostas de priorização de julgamentos para que a unidade consiga aperfeiçoar seu desempenho processual.

**Art. 5º** Ao final da inspeção será encaminhado o Termo de Acordo de Trabalho com o objetivo de alcançar os parâmetros almejados conforme art. 3º.

§1º O Termo de Acordo de Trabalho, gerados a partir dos resultados da correição remota, é o documento firmado pelo Corregedor Regional Eleitoral e o magistrado da unidade para que melhore o seu desempenho em face dos indicadores do art. 3º deste provimento.

§2º As metas e resultados formalizado no Termo de Acordo de Trabalho serão negociados pelo Corregedor Regional Eleitoral, ou mediante delegação deste, pelo Juíz auxiliar da Corregedoria com o magistrado da respectiva Zona Eleitoral.

§3º Compete ao magistrado da Zona Eleitoral inspecionada gerenciá-lo, estabelecendo planos de ação para as respectivas serventias, a fim de alcançar as metas fixadas no Termo de Acordo de Trabalho.

§4º O monitoramento do cumprimento do Termo de Acordo de Trabalho no período proposto será feito mediante nova inspeção remota ou pelo acompanhamento do procedimento administrativo respectivo.

§5º O não cumprimento das metas fixadas no Termo de Acordo de Trabalho pela Zona Eleitoral será informado pela SICE, mediante relatório circunstanciado, ao Corregedor Regional Eleitoral para análise e

deliberação acerca da instauração de procedimento disciplinar em face de magistrado e servidores.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

Cuiabá, 21 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, CORREGEDOR**, em 24/08/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0191699** e o código CRC **3747B284**.